

**Contrato nº. 021/2024**  
**Pregão Presencial nº. 062/2023**  
**Processo nº. 098/2023**

Contratação eventual e futura, de prestação de serviços para publicação em jornal de circulação regional e local, destinado às publicações de editais de licitação, processos seletivos, divulgação de projetos, eventos, campanhas e informações de interesse público, que entre si celebram o Município de Guaraniésia e **RAQUEL CRISTINA CANDIDO SILVA 84115203668**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA**, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, nº. 40, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2021/2024, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20; através das: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representado por sua secretária, Sr.<sup>a</sup>. Rosângela de Fátima Balbino Moriconi, brasileira, servidora pública municipal, portadora do CPF nº. 652.768.846-68 e do RG nº. M-4.497.022 SSPMG, residente e domiciliada na Rua Dr. Francisco Monteiro Dias, nº. 591, no bairro Pássaro da Ilha, nesta cidade; **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu secretário Sr. Antônio Cesar Lopes, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 339.644.676-34 e do RG nº. M-675.451, residente e domiciliado na Rua Santa Bárbara, nº. 267, no Centro, nesta cidade; **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, neste ato representado pela sua secretária, Sr<sup>a</sup>. Maria Eugenia Souza Pelicer, brasileira, solteira, portadora do RG nº 23.111.947-1 SSP/MG e do CPF nº 861.325.046-72, residente e domiciliada a Rua Major Urias, nº. 261, no Centro em Guaraniésia/MG; **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO**, neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Luís José Pereira, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF nº. 183.756.856-15 e do RG nº. M-7.306.40, residente e domiciliado na Rua Júlio Tavares, nº. 1.183, no Centro, nesta cidade, **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**, neste ato representado pelo seu secretário, Sr. Ismael da Silva Santos, portador do RG nº. MG-11.797.391 SSPMG e do CPF nº. 007.169.146-46, domiciliado na Rua Antonio Porto, nº. 148, no bairro Residencial Dr. João Bento Ribeiro do Valle nesta cidade; e **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado por seu secretário, Sr. Antônio da Silva Laudade, portador do RG 7.693.014 SSP/SP e do CPF nº. 214.188.106-49, domiciliado na Rua Júlio Tavares nº. 728, Bairro Centro, nesta cidade; e do outro lado a empresa **RAQUEL CRISTINA CANDIDO SILVA 84115203668**, com sede na Rua Walter Cintra, nº. 141, no Polo do Empreendedor Tim Vilas Boas, em Guaraniésia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.614.823/0001-09, neste

ato representada por seu procurador, Sr. Osvaldo Tomás da Silva, residente em Guaraniésia/MG, portador da Carteira de Identidade nº. M-6.654.168 e do CPF nº. 654.429.896-49, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

**1. DO OBJETO.** O presente contrato tem como objeto a contratação eventual e futura, de prestação de serviços para publicação em jornal de circulação regional e local, destinado às publicações de editais de licitação, processos seletivos, divulgação de projetos, eventos, campanhas e informações de interesse público, constante no Anexo I, apenso a este processo.

1.1. Este instrumento é oriundo da Ata de Registro de Preço nº. 131/2023.

**2. DO VALOR.** Pela prestação dos serviços o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$2,00** (dois reais) por centímetro quadrado preto e branco e o valor de **R\$2,40** (dois reais e quarenta centavos) por centímetro quadrado colorido.

**3. DO PAGAMENTO.**

3.1. O Município pagará aos prestadores do serviço o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Autorização de Fornecimento/Serviço e da Nota de Empenho.

3.2. No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos prestadores do serviço.

3.3. Para cada prestação de serviço, o prestador deverá emitir uma única nota fiscal de serviço, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

3.4. O prestador de serviço apresentará a Nota Fiscal de Serviço acompanhada dos originais das **certidões de débito junto ao INSS, FGTS e Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais** (válidas e regulares).

3.5. O pagamento será depositado na conta bancária do prestador de serviço em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal.

3.6. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou junto ao cadastro, o Município comunicará ao prestador de serviço para que regularize a situação.

3.7. Na hipótese prevista no subitem 9.5, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

3.8. O Município se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos do prestador de serviço, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

3.9. Não serão pagos os serviços prestados em desacordo com especificações que integram esta Ata.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.** Constituem obrigações:

**4.1. DO MUNICÍPIO:**

4.1.1.1. Disponibilizar ao prestador do serviço todo o arquivo a ser publicado.

4.1.2. Notificar o prestador do serviço de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço.

4.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato.

**4.2. DO PRESTADOR DE SERVIÇO:**

4.2.2.1. Prestar o serviço de acordo com as especificações exigidas neste Edital e seus anexos, e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo da prestação do serviço, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida no contrato.

4.2.2.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

4.2.2.3. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

4.2.2.4. Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

4.2.2.5. Indenizar terceiros e/ou o Município, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o prestador de serviço adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

4.2.2.6. Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

4.2.3. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à prestação do serviço.

**5. DAS PENALIDADES.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Serviço, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o prestador de serviço ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa moratória, observados os limites no art. 86 da Lei 8.666/93:

c) Multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Autorização de Serviço, caso haja atraso ou o serviço esteja fora das especificações contratadas.

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos casos de:

- d.1) Apresentar documentação falsa;
- d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços;
- d.4) Recusar o recebimento da Autorização de Serviço;
- d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega dos serviços fora das especificações técnicas;
- d.6) Não manter a proposta;
- d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

5.1. A recusa injustificada do beneficiário da Ata em assinar a Autorização de Serviço, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido no Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

5.2. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

5.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

**6. DOS RECURSOS FINANCEIROS.** As despesas com a prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Elemento/Dotação
Manutenção Atividades Secretaria Municipal Administração - Serviços de Publicidade e Propaganda	02.20.01.04.122.0052.2.2053.3.90.39.68
Manutenção Atividades Divulgação Oficial - Serviços de Publicidade e Propaganda	02.20.01.04.122.0052.2.0073.3.90.39.68
Manut. Das Atividades Proc. E Corregedoria Geral - Serviços de Publicidade e Propaganda	02.11.01.04.122.0052.2.2033.3.90.39.68
Manutenção Atividades Administração Secretaria Municipal Obras – Serviços de Publicidade e Propaganda	02.40.01.04.122.0052.2.2103.3.90.39.68
Manutenção Atividades Serviços Funerários – Serviços de Publicidade e Propaganda	02.40.01.15.452.0505.2.0323.3.90.39.68
Manutenção Atividades Do Ensino Fundamental – Serviços de Publicidade e Propaganda	02.60.01.12.361.0403.2.0473.3.90.39.68
Manutenção Atividades Ensino Infantil – Serviços de Publicidade e Propaganda	02.60.01.12.365.0401.2.0563.3.90.39.68
Manutenção Atividades Divisão Cultura E Turismo – Serviços de Publicidade e Propaganda	02.70.01.13.392.0471.2.0613.3.90.39.68
Manutenção Atividades Da Divisão De Esporte E Lazer – Serviços de Publicidade e Propaganda	02.70.01.27.813.0720.2.2193.3.90.39.68

Manutenção Atividades Administração Secretaria Municipal De Saúde – Serviços de Publicidade e Propaganda	02.90.01.10.122.0052.2.0703.3.90.39.68
Manutenção Atividades Da Atenção Básica – Serviços de Publicidade e Propaganda	02.90.02.10.301.0203.2.1833.3.90.39.68
Manutenção Atividades Média E Alta Complexidade – Serviços de Publicidade e Propaganda	02.90.03.10.302.0210.2.1863.3.90.39.68
Manutenção Atividades Vigilância Epidemiológica - Serviços de Publicidade e Propaganda	02.90.05.10.305.0245.2.1883.3.90.39.68
Manutenção Atividades Secretaria Municipal Desenvolvimento Social - Serviços de Publicidade e Propaganda	02.91.01.08.122.0052.2.0863.3.90.39.68
Manutenção Atividades Do CRAS / Assistência Social - Serviços de Publicidade e Propaganda	02.91.02.08.122.0052.2.0893.3.90.39.68
Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar - Serviços de Publicidade e Propaganda	02.91.03.08.243.0011.2.1773.3.90.39.68

**7. DA VIGÊNCIA.** O presente instrumento terá vigência a partir de 21/06/2024 até 20/06/2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

**8. DA RESCISÃO.** Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

I - Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;

II - A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III - Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos art. 77 ao art. 80 da Lei nº. 8.666/93.

IV - Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

V - No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços contratados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

VI – Quando houver deficiência na prestação do serviço;

VII - Quando a CONTRATADA reiteradamente desobedecer aos preceitos estabelecidos;

VIII – Se houver abandono total ou parcial do serviço;

IX - Não forem iniciadas as atividades no prazo previsto.

**9. DO FORO.** Fica eleito o foro da comarca de Guaraniésia/MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.



Guaraniésia, 19 de junho de 2024

***Laércio Cintra Nogueira***  
***Prefeito do Município***

***Rosangela de Fátima Balbino Moriconi***  
***Secretaria Municipal de Administração***

***Maria Eugenia Souza Pelicer***  
***Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social***

***Luís José Pereira***  
***Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo***

***Ismael da Silva Santos***  
***Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo***

***Antônio César Lopes***  
***Secretário Municipal de Saúde***

***Antonio da Silva Laudade***  
***Secretário Municipal de Educação***

***Raquel Cristina Candido Silva 84115203668***  
***Oswaldo Tomás da Silva***  
***Contratada***





**GUARANÉSIA**

PREFEITURA DA CIDADE

**Anexo I do Contrato nº. 021/2024**

Item	Especificação do Item	Unid.	Quant.	Preço Unit.
1.	Publicação em jornal de circulação regional e local – <b>Preto e Branco</b> , com tiragem mínima de 300 (trezentos) exemplares e edição mínima semanal.	cm <sup>2</sup>	7.936	2,00
2.	Publicação em jornal de circulação regional e local – <b>Colorido</b> , com tiragem mínima de 300 (trezentos) exemplares e edição mínima semanal.	cm <sup>2</sup>	557,791	2,40

**DOS SERVIÇOS:**

- Os serviços serão contratados de forma fracionada, conforme as necessidades da Administração.
- A matéria a ser publicada será enviada via e-mail à contratada no mínimo 24 (vinte e quatro) horas da data da publicação. A contratada deverá formatar a matéria conforme diagramação e enviar o orçamento na mesma data à contratante, para que esta possa emitir a concernente Ordem de Serviço.
- No primeiro dia de circulação da edição, a contratada deverá enviar via e-mail à contratante edição digital do jornal, e para cada nota fiscal emitida deverá ser enviada no mínimo 1 (uma) via impressa.